



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2881

de 14/07/23 FL. *[assinatura]*

Visto *[assinatura]*

DECRETO N.º 151, DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA N.º 129/130/A-B, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO "LOTEAMENTO SOCIAL IV"

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra "o" e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que O Município de Pato Bragado – PR, CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, é legítimo possuidor do domínio sobre a chácara n.º 129/130/A-B, com área de 10.300,00 m² (dez mil e trezentos metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-2/42.002 de 17 de dezembro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 069/2018;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, a área de 3.987,81m² é destinada a passagem de ruas no citado loteamento e 1.195,62m² destinada à áreas institucionais e área total dos lotes destinados à habitação Social perfazem uma metragem de 5.116,57m².

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "LOTEAMENTO SOCIAL IV", de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, constituído da chácara n.º 129/130/A-B, com área de 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-2/42.002 de 17 de dezembro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2.º O Proprietário do Loteamento, qual seja o Município de Pato Bragado - PR, fica nominado como único responsável pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 242/2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 14 de julho de 2023.


Leomar Rohden
Prefeito do Município